

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ **206.500,00 (duzentos e seis mil quinhentos reais)**, de acordo com solicitação em fls. 21 do Processo nº 3.892/2025.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

00194-15000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (11001101.1339200232.067.0001.33903000000.15000009999-AAAA), 00330-17200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (12001201.1545200262.075.0001.33903000000.17200000000-AAAA) e 00473-17200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (14001401.2060600292.146.0001.3390300000.17200000000-AAAA)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº **000079/2024**, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., **02 de junho de 2025.**

SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
JULIO MARIA HEITOR

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
JOHN KENNEDY GOMES ALVES

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
ALVIMAR ALVES GABRI

Protocolo 1565639

Processo nº 3.892/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO
Nº 000080/2024

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **AUTO POSTO GUACUI LTDA**

DO OBJETO: **Aditivo de Valor.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ **17.700,00 (dezesete mil setecentos reais)**, referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

00023-15000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (10001001.0824400202.060.0001.33903000000.15000009999-AAAA)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº **000080/2024**, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., **02 de junho de 2025.**

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
JOAO FERNANDO DE FARIA

AUTO POSTO GUACUI LTDA
ROSIANE RIVA AZEVEDO

Protocolo 1565642



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.057, de 03 de junho de 2025.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais, com o objetivo de identificar, reconhecer e apoiar ações voluntárias de cuidado, resgate e proteção de animais domésticos ou silvestres em situação de risco, abandono ou maus-tratos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* considera-se Protetores e Cuidadores Independentes de Animais a pessoa física que, sem fins lucrativos, realiza atividades de resgate, acolhimento temporário, tratamento e reintegração de animais em situação de vulnerabilidade, podendo também atuar em ações de conscientização sobre bem-estar animal.

Art. 2º O cadastro será de adesão voluntária, com natureza meramente declaratória, e não implicará vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público, nem gerará direito subjetivo à remuneração.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Cadastro as pessoas físicas que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - serem civilmente capazes;

II - residirem no Município há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III - comprovarem atuação voluntária e contínua na causa animal por, no mínimo, 6 (seis) meses, mediante apresentação de fotos, registros, declarações de terceiros, boletins de ocorrência, termos de adoção ou outros documentos idôneos;

IV - não possuírem condenação transitada em julgado por crimes de maus-tratos a animais (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998) ou infrações correlatas.

Art. 4º Os inscritos no Cadastro poderão ter prioridade, nos termos de regulamento, em:

I - recebimento de doações provenientes do Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais, caso existente;

II - participação em programas de formação, capacitação e orientação técnica promovidos ou